

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - 09.84.1972
PRAZO VENCÍVEL EM
João Augusto
02/02/72

2020
2



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 733

Assunto: versando sobre a alteração do artigo 34, da Lei nº. 1 862,
de 26 de novembro de 1 971. - (FEIRAS LIVRES).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 2024
LEI PROMULGADA SOB Nº 1971
ARQUIVE-SE
João Augusto
Diretor Geral
07/05/1972

Prof. Nº. 13661
Clas. 408.1685



- 2.255 -

Prefeitura do Município de Jundiá

EM 27 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 52/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
018601	20.FEV.73
CLASSE 408-1688	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À elevada apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do artigo 34, da Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971.

Em se tratando, como de fato se trata, - de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/19

PROJETO DE LEI Nº 2700

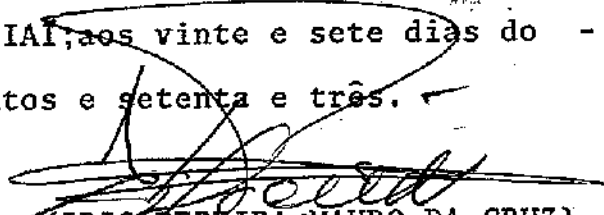
Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal - nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

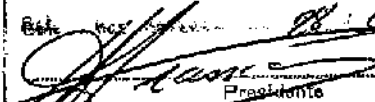
"Art. 34 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1 973."

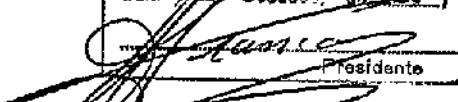
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 28/02/1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 28/02/1973

Presidente



JUSTIFICATIVA

Almeja o presente projeto de lei, a prorrogação por 90 (noventa) dias da vigência da Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, que conforme estatuído em seu artigo 34, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº - 1 863, de 15 de março de 1 972, deveria entrar em vigor no dia 1º de março do corrente ano.

Acontece, no entanto, que em decorrência da - reforma administrativa em execução na Prefeitura Municipal, fa - ce a aplicação da Lei nº 1 967, de 8 de fevereiro do corrente ano, competirá à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar So - cial, os "Serviços de Mercados e Feiras", conforme art. 16, in - ciso I, do referido diploma legal.

Ora, considerando-se a existência de órgão ad - ministrativo em plena atividade, com competência para estudo - da matéria objeto da Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, cuja vigência deseja-se prorrogar, o Poder Executivo entende, - data vênica, de bom alvitre que prorrogando-se a sua vigência - por 90 (noventa) dias, a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Es - tar Social, poderá nesse lapso de tempo ser ouvida e emitir - seu criterioso parecer.

Com efeito, matéria de tal relevância não de - ve entrar em vigor antes da medida supra, sob pena de não tute - lando a lei o interesse social, ser praticada irreparável in - justiça contra os munícipes, cujo meio de subsistência está na pratica de atos de comércio nas feiras livres municipais.

Em decorrência disso, a aprovação do presente projeto pelos dignos representantes do povo jundiaense, esta - rá contribuindo decisivamente para a manutenção da paz social.

(Handwritten signature)
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

EJ/vb



Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

REQUERIMENTO N.º 55

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 28/02/1973	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.733, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28/fevereiro/1.973.

Romeu Zanini.

[Handwritten signatures and notes:]
 Amoroso
 Augusto
 Romeu Zanini
 Eduardo
 Luiz
 Amador
 Aguiar
 Adriano



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 733

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

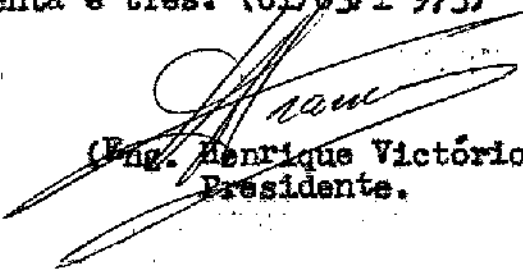
Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal nº. 1 862, -
de 26 de novembro de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 34 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de junho de 1 973."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março -
de mil novecentos e setenta e três. (01/03/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

1ª

m a r ç o

73

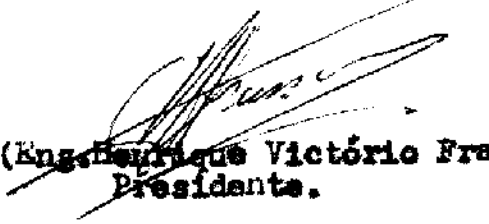
PM.03/73/021-

13.6611-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 733, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS FERREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1971, DE 02 DE MARÇO DE 1973

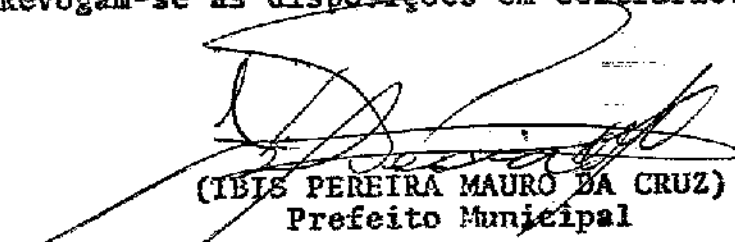
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-


"Art. 34 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1 973."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

JJ de 3-3-73

LEI N.º 1971, DE 02 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 34 da Lei Municipal n.º 1 862, de 26 de novembro de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1 973”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 128-129

AUTUADO EM 28/10/78.

[Signature]
DIRETOR GERAL
27/03/78.